CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE YOGA, MEDITAÇÃO E MUSICALIZAÇÃO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e o Microempreendedor Individual **EDSON LUIS SAVEGNAGO 98755706053**, com sede na Rua Rodolfo Fruhwirth, nº 242, Bairro Centro, na cidade de Três Arroios/RS, CEP nº 99.725-000, inscrito no CNPJ sob nº 19.877.708/0001-53, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. EDSON LUIS SAVEGNAGO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Fruhwirth, nº 242, Bairro Centro, na cidade de Três Arroios/RS, portador da Identidade nº 7077929548, expedida pela SSP/RS e CPF nº 987.557.060-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Edital nº 013/2022, Pregão Presencial nº 003/2022 e a proposta apresentada pelo Contratado, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada com profissional capacitado para a prestação de serviços de aulas de Yoga, meditação e musicalização, com crianças a partir de 05 anos, com o objetivo de desenvolver essas atividades com os estudantes da rede municipal de ensino. O profissional deverá respeitar as diferenças étnicas, limitações cognitivas, psíquicas ou deficiências, deverá adequar-se a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e dos Planos Político-Pedagógicos,

de cada escola de atuação. O profissional deverá realizar a oficina com o coletivo de estudantes de cada escola durante as oficinas.

A carga horária será de 09 (nove) horas semanais.

Os serviços deverão ser prestados na Escola Municipal de Educação Básica Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2022 até 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam realizados em conformidade com o Edital, o Contrato e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela realização dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotações Orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6417**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva e necessária nota fiscal e o relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o Pregão Presencial nº 003/2022 e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica ao **CONTRATADO,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser rescindido caso o CONTRATADO descumprir as condições estabelecidas pelo ato convocatório e as cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 22 de março de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Edson Luís Savegnago 98755706053
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713